

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48100.000932/97-75

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 067/2000, PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE CELEBRAM A UNIÃO E A COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE.

A UNIÃO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulo I, Anexo, Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu Diretor-Geral, José Mário Miranda Abdo, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante denominada simplesmente ANEEL, e a COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, com sede na Rua 7 de setembro, 539, 9º andar, centro, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.016.507/0001-69, doravante designada simplesmente **Concessionária**, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor-Presidente, Luís Oscar Rodrigues de Melo e pelo Diretor Financeiro, Paulo Soares de Vilhena Brandão, com interveniência da Centrais Elétricas Brasileiras - ELETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, e escritório central na Av. Presidente Vargas, 409, 13º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 0001180/0002-07, representada por seu presidente, Firmino Ferreira Sampaio Neto e pelo Diretor Financeiro Interino, José Alexandre Nogueira de Rezende, neste instrumento designada apenas **Acionista Controlador**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si ajustado o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 67/2000, celebrado em 13 de setembro de 2000

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar os dispositivos da Cláusula Quarta - Preços Aplicáveis na Comercialização de Energia Elétrica - do Contrato de Concessão de Geração nº 67/2000, de 13 de setembro de 2000 - e adicionar uma subcláusula quarta, cuja a redação passará a ser a seguinte:

"CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS APLICÁVEIS NA COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Os preços aplicáveis na comercialização da energia elétrica produzida nas usinas termelétricas, objeto deste contrato, serão livremente negociados pela concessionária com os compradores, conforme art. 10 da Lei nº 9.648, de 1998, os quais deverão observar os limites de repasse definidos pela ANEEL.

Subcláusula Primeira - No período e para as condições regidas pelos incisos I e II do art. 10 da Lei nº 9.648, de 1998, as tarifas reguladas a serem praticadas na comercialização com outras concessionárias de serviço público, inclusive CEEE - Companhia Estadual de Energia Elétrica, AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. e Rio Grande Energia S.A. - RGE, nos montantes fixados pela ANEEL na Resolução nº 269, de 13 de agosto de 1998, serão aquelas estabelecidas nos contratos de compra e venda de energia elétrica, aplicando-se às mesmas os critérios de reajuste e revisão de preços definidos nesta cláusula.

| | |
|-----------------------------|--|
| PROCURADORIA GERAL/ANEEL | |
| VISTO | |

Subcláusula Segunda - Os valores das tarifas de que trata esta Cláusula serão reajustados com periodicidade anual, obedecida à legislação e regulamentação vigente e supervenientes, 01 (um) ano após a "Data de Referência Anterior", sendo esta definida da seguinte forma:

I - Para o primeiro reajuste das tarifas aplicáveis aos montantes de energia regulados, contratados com as distribuidoras AES-SUL e RGE, a data DRA é de 19 de abril de 2000 e a DRP é 18 de abril de 2001;

II - Para o primeiro reajuste das tarifas aplicáveis aos montantes de energia regulados, contratados com a distribuidora CEEE, a data DRA é de 26 de outubro de 2000 e a data DRP é 26 de outubro de 2001;

III - Nos reajustes subsequentes dos montantes de energia regulados, a data DRA será a data do último reajuste, de acordo com o disposto nesta cláusula.

Os reajustes referidos anteriormente se darão pela aplicação de um fator de reajuste - FR dos preços de energia e de demanda vigentes na "data de referência anterior", definido da seguinte forma:

$$FR = (VPA_1 + (VPB_0 \times IP)) / RA$$

Onde:

RA = Somatório dos faturamentos de energia e de demanda no período de referência, calculados com preços de energia e de demanda vigentes na "data de referência anterior", excluído o ICMS;

período de referência = os últimos doze meses anteriores à data do reajuste em processamento;

$$VPB_0 = RA - VPA_0$$

VPA₀ = Valor correspondente aos tributos relativos ao período de referência, nas condições vigentes na data de referência anterior;

VPA₁ = Valor correspondente aos tributos relativos ao período de referência, nas condições vigentes na data do reajuste em processamento;

IP = Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou o índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior ao do reajuste em processamento - DRP e do mês anterior à data de referência anterior - DRA, estabelecida nesta Subcláusula. Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, a ANEEL estabelecerá de comum acordo entre as partes um novo índice.

A periodicidade dos reajustes de que trata esta cláusula poderá ocorrer em prazo inferior a um ano, caso a legislação o permita, a critério da ANEEL, adequando-se a "Data da Referência Anterior" à nova periodicidade estipulada, e, conforme o caso, aplicada em base *pro rata tempore*.

Subcláusula Terceira - Os preços de energia que vierem a ser praticados em conjunto com as regras de reajuste, vigentes no período dos contratos referidos na Subcláusula Primeira desta Cláusula, são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro relativos aos montantes de energia regulados.

Subcláusula Quarta - Os preços de energia produzida nas usinas termelétricas, que serão livremente negociados, após o período de vigência dos contratos referidos na Subcláusula Primeira desta Cláusula, não serão considerados para fins de recomposição compensatória posteriores quanto a recuperação do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato".

| | |
|-----------------------------|--|
| PROCURADORIA GERAL/ANEEL | |
| VISTO | |

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES RATIFICADAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Geração nº 67/2000, de 13 de setembro de 2000, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da Concessionária e do Acionista Controlador, juntamente com as duas testemunhas, abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, 3 de abril de 2001.

PELA ANEEL:

José Mário Miranda Abdo
Diretor-Geral

PELA COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

Luís Oscar Rodrigues de Melo
Diretor-Presidente

Paulo Soares de Vilhena Brandão
Diretor Financeiro

PELO ACIONISTA CONTROLADOR

Firmino Ferreira Sampaio Neto
Presidente

José Alexandre Nogueira de Rezende
Diretor Financeiro Interino

TESTEMUNHAS:

Nome: **Darcílio Augusto Gomes**
CPF: 079.396.986-72

Nome: **Jaconias de Aguiar**
CPF: 007.112.176/53

| | |
|-----------------------------|--|
| PROCURADORIA GERAL/ANEEL | |
| VISTO | |